

**DISTRATO DO ACORDO DE ACIONISTAS  
DA RENOVA ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **RR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob nº 08.773.135/0001-00 ("RR"); e

(b) **SANTA BARBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.907.121/0001-09 ("FIP"), gerido pelo Explora Investimentos Gestão de Recursos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, conjunto 12, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.258/0001-91]; e neste ato representado por seu administrador BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61.

RR e FIP são denominados, em conjunto, "Acionistas" ou "Partes" e, separadamente, "Acionista" ou "Parte"; e

como interveniente-anuente,

(c) **RENOVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74 ("Companhia" ou "Renova"),

CONSIDERANDO que, em 21 de janeiro de 2011, a RR e o FIP celebraram o Acordo de Acionistas da Renova ("Acordo de Acionistas") com a finalidade de regulamentar e organizar as relações entre elas na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo regras relativas à administração da Companhia;

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Distrato do Acordo de Acionistas da Renova ("Distrato"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. Distrato.** Pelo presente Distrato, resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, distratar o Acordo de Acionistas, deixando este de produzir seus efeitos perante as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da presente data, sem que qualquer indenização ou penalidade seja devida entre as Partes.

**2. Quitação.** As Partes renunciam a todos os direitos e obrigações decorrentes do Acordo de Acionistas porventura ainda existentes, dando-se mútua, ampla, rasa, geral e irrevogável quitação com relação a qualquer direito, obrigação, termo ou condição do Acordo de Acionistas, para nada mais reclamar, a que título for, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto.

3. Jurisdição. O presente Distrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4. Resolução de Conflitos. Quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato deverão ser resolvidas de acordo com a Cláusula 5 do Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de agosto de 2011.

**RR PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_

**SANTA BARBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

*(representado por seu administrador BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A )*

\_\_\_\_\_

**RENOVA ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: